



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.753/14, de 19 de março de 2014.

“Altera a Lei nº 1.735 de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII do §1º do art. 6º da Lei nº 1.735, de 11 de novembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de PEDREIRO na estrutura organizacional do Município de Silvânia, com o quantitativo de 03(três) vagas, jornada laboral de 40 horas semanais e salário-base de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - São requisitos para a investidura no cargo de Pedreiro:

(...)

VII – ter concluído a 1ª Fase do ensino fundamental;

Art. 2º - O inciso VII do §1º do art. 7º da Lei nº 1.735, de 11 de novembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de MARCENEIRO na estrutura organizacional do Município de Silvânia, com o quantitativo de 02(duas) vagas, jornada laboral de 40 horas semanais e salário-base de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - São requisitos para a investidura no cargo de Marceneiro:

(...)

VII – ter concluído a 1ª fase do ensino fundamental;

Art. 3º - O inciso VII do §1º do art. 8º da Lei nº 1.735, de 11 de novembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 8º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de ELETRICISTA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS na estrutura organizacional do Município de Silvânia, com o quantitativo de 01(uma) vaga, jornada laboral de 40 horas semanais e salário-base de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - São requisitos para a investidura no cargo de Eletricista para Veículos e Máquinas:

(...)

VII – ter concluído a 1ª fase do ensino fundamental;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 19 dias do mês de março de 2014.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal